



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.289, de 29 de dezembro de 1993.

CONCEDE INSENSÃO DO IPTU E DAS
TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta; e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários, titulares do domínio útil
ou possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos prediais,
ficam isentos do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, das
Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Conservação de Logra-
dours Públicos e de Expediente, relativos ao exercício de 1994,
quando os valores lançados não ultrapassarem 02 (duas) Unidades
Fiscais de Referência - UFR's.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE
30 / 12 / 1993
Sanche
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

